



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE
FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 5/20

Aquisição de serviços – Fornecimento de uma solução
de cópia, impressão e digitalização para as escolas EB
2,3 de Guimarães

Preço base: 340.000,00€



ÍNDICE

Cláusula 1.ª	4
<i>Objeto</i>	4
Cláusula 2.ª	4
<i>Partes</i>	4
Cláusula 3.ª	4
<i>Cessão da posição contratual</i>	4
Cláusula 4.ª	4
<i>Gestor do contrato</i>	4
Cláusula 5.ª	5
<i>Prazo e plano de execução</i>	5
Cláusula 6.ª	5
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	5
Cláusula 7.ª	6
<i>Subcontratação</i>	6
Cláusula 8.ª	6
<i>Preço contratual</i>	6
Cláusula 9.ª	6
<i>Procedimentos para pagamento</i>	6
Cláusula 10.ª	7
<i>Caução</i>	7
Cláusula 11.ª	7
<i>Obrigações do contraente público</i>	7
Cláusula 12.ª	7
<i>Modificações objetivas</i>	7
Cláusula 13.ª	8
<i>Sanções contratuais</i>	8
Cláusula 14.ª	8
<i>Prazo de garantia</i>	8
Cláusula 15.ª	9
<i>Resolução do contrato</i>	9



Cláusula 16.ª	9
<i>Revogação do contrato</i>	9
Cláusula 17.ª	9
<i>Eficácia financeira</i>	9
Cláusula 18.ª	9
<i>Dever de sigilo</i>	9
Cláusula 19.ª	10
<i>Lei aplicável</i>	10
Cláusula 20.ª	10
<i>Foro competente</i>	10
Cláusulas especiais do caderno de encargos	11
Cláusula 21.ª	11
<i>Objeto</i>	11
Cláusula 22.ª	13
<i>Software de gestão</i>	13
Cláusula 23.ª	15
<i>Aditamentos ao contrato</i>	15
Cláusula 24.ª	16
<i>Retoma de equipamentos</i>	16
Cláusula 25.ª	18
<i>Preço Base</i>	18
Cláusula 26.ª	18
<i>Apresentação da Proposta</i>	18
Cláusula 29.ª	19
<i>Liquidação dos equipamentos retomados</i>	19
Cláusula 30.ª	19
<i>Resolução de avarias</i>	19

**Cláusula 1.ª****Objeto**

1. É objeto do presente contrato é a aquisição de serviços – Fornecimento de uma solução de cópia, impressão e digitalização para as escolas EB 2,3 de Guimarães, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª**Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Ricardo Machado, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

**Cláusula 5.ª****Prazo e plano de execução**

1. O prazo de execução do contrato é de 60 meses, com início em setembro de 2020 e após a assinatura do contrato.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª**Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;

¹ Quando aplicável



- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª**Subcontratação**

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª**Preço contratual**

- 1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
- 2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
- 3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
- 4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
- 5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
- 6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª**Procedimentos para pagamento**

- 1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
- 2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
- 3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
- 4. Prazo de pagamento:
 - a) Pagamentos mensais.

**Cláusula 10.ª****Caução²**

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais.
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª**Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª**Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

² Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.

**Cláusula 13.ª****Sanções contratuais**

1. Em caso de incumprimentos das obrigações por parte do adjudicatário, este será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações, bem como às seguintes penalidades.
2. Caso o adjudicatário incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. Sempre que sejam ultrapassados os prazos de inoperacionalidade de um dos equipamentos, previstos nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 30.ª deste Caderno de Encargos, por frações de 4 a 24 horas seguidas, excluindo-se dias não letivos, ou fins-de-semana e feriados, após a comunicação da avaria, será aplicada uma penalização equivalente ao crédito de 200 cópias ou impressões a cores, por cada equipamento e por fração, que aumentará ao crédito de cópias e impressões contratualizadas.
4. A penalização, equivalente ao crédito de 200 cópias/impressões a cores, também será aplicada à paragem de qualquer equipamento, por cada fração de 4 horas, motivada pela falta de consumíveis.
5. É suficiente, para efeitos de aplicação de penalizações, a remessa ao fornecedor, por via eletrónica, dos documentos de participação e resolução de avarias/anomalias. Por sua vez o adjudicatário validará o crédito, acusando a receção do e-mail, considerando-se, na falta de acusação da receção do e mail, validado para todos os efeitos no XX º dia útil após o envio da comunicação por correio eletrónico.
6. Se o adjudicatário deixar de prestar assistência a um ou mais equipamentos, por um período superior a 10 dias letivos, será acionada a caução, prestada ao abrigo do nº 1 da Cláusula 10.ª e notificado que ao fim de 20 dias letivos os equipamentos e as rendas não vencidas reverterem a favor do Município de Guimarães, sendo ainda apurados outros prejuízos relativos ao incumprimento.
7. O disposto no número anterior não será aplicado, quando se verificar casos de força maior, tais como greves, terremotos e outras situações mais graves, alheias ao adjudicatário e nas quais não tenha intervenção.
8. Para efeito do n.º 6 da presente Cláusula, o contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, em que conste a situação que consubstancia o incumprimento e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.

Cláusula 14.ª**Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é de dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um



direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª

Eficácia financeira

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos



do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos

Cláusula 21.ª

Objeto

1. O procedimento concursal compreende o fornecimento de uma **Solução de Cópia, Impressão e Digitalização** para as seguintes escolas EB2,3 de Guimarães:

Escola EB2,3 Professor Abel Salazar Rua 13 de Maio 4805-374 Ronfe GMR
Escola EB2,3 de Abação Rua das Cortinhas 4810-675 – Abação - GMR
Escola EB2,3 D. Afonso Henriques Rua Alberto Vieira Braga – Creixomil 4819-015 – Creixomil GMR
Escola EB2,3 Arqueólogo Mário Cardoso Rua Monte de Ínsua 4801-908 Ponte GMR
Escola EB2,3 de Briteiros Rua Dr. João Antunes Guimarães – Briteiros S. Salvador 4805-447 Caldas das Taipas
Escola EB2,3 Caldas das Taipas Rua do Trigal 4801-808 Caldas das Taipas
Escola EB2,3 de Fernando Távora Rua do Motelo – Fermentões 4800-094 Guimarães
Escola EB2,3 Gil Vicente Avenida da Igreja - Urgezes 4810-502 Urgezes GMR
Escola EB2,3 João de Meira Rua Calouste Gulbenkian 4810-257 Guimarães
Escola EB2,3 de Pevidém Rua da Circunvalação 4811-909 Pevidém GMR



Escola EB2,3 de S. Torcato Rua Barão de S. Torcato, 860 4800-868 S. Torcato
Escola EB2,3 Virgínia Moura Rua 1º de Agosto 4815-254 Moreira de Cónegos GMR

2. As tipologias e características mínimas dos equipamentos a adotar são as seguintes:

	Pag. Minuto (mínimo)			
Equipamento Tipologia 1 (T1)	40	A4	Preto	Impressora
Equipamento Tipologia 2 (T2)	22	A3	Cor	Multifunções
Equipamento Tipologia 3 (T3)	28	A3	Cor	Multifunções
Equipamento Tipologia 4 (T4)	55	A3	Preto	Multifunções

Caraterísticas mínimas	Tipologia 1	Tipologia 2	Tipologia 3	Tipologia 4
Capacidade do alimentador para cópia e digitalização	Não	100	100	100
Alimentação Frente e verso	Não	Sim	Sim	Sim
Frente e verso automático	Sim	Sim	Sim	Sim
Número de bandejas	1+1	3+1	3+1	3+1
Gramagem mínima	60g/m2	60g/m2	60g/m2	60g/m2
Gramagem máxima	160g/m2	270g/m2	270g/m2	270g/m2
Memória standard	64MB	1,5GB	1,5GB	1,5GB
Disco Rígido	Não	240GB	240GB	240GB
Resolução de impressão 1200x1200 dpi	Sim	Sim	Sim	Sim
Protocolos scanner de rede SMB-FTP-HTTP-HTTPS	Não	Sim	Sim	Sim
Scan para e-mail	Não	Sim	Sim	Sim
Digitalização a cores, com resolução 600x600dpi	Não	Sim	Sim	Sim
Finalizador, agrafador até 50 folhas e capacidade de saída até 3000 folhas	Não	Não	Não	Sim



3. Instalação nas 12 escolas acima enumeradas, em pontos diferentes de 5 equipamentos por escola, respeitando a seguinte distribuição:
 - 2 Equipamentos T2 na Direção e Sala de Professores;
 - 1 Equipamento T3 na Secretaria;
 - 1 Equipamento T3 na Reprografia;
 - 1 Equipamento T4 na Reprografia.
4. Cada concorrente não poderá afetar mais de duas marcas de equipamentos à solução de cópia e impressão e digitalização a fornecer, que deverão reunir todas as condições de bom funcionamento, na vigência do contrato, cabendo ao Município de Guimarães garantir os locais adequados à instalação, a alimentação elétrica e o papel.
5. A apólice de seguro do Município de Guimarães não cobre os equipamentos da solução de printing.
6. Todos os equipamentos deverão usar tecnologias laser ou led, fazer leitura automática dos contadores, entrega automática de consumíveis e dispor de interface de rede, cabendo ao concorrente vencedor a sua instalação e configuração.
7. Os equipamentos das tipologias 2, 3 e 4 deverão obrigatoriamente ser da mesma marca, ter alimentador automático, mesa armário e digitalizar frente e verso.
8. Os equipamentos da tipologia 4 deverão ainda digitalizar numa só passagem, ter bandejas com a capacidade mínima de 1000 folhas, mais um alimentador suplementar de 2500 folhas.
9. As propostas terão de prever todos os encargos da gestão e recolha de resíduos, incluindo o fornecimento e preenchimento dos impressos obrigatórios, cumprindo integralmente as normas ambientais, previstas na legislação vigente, disponibilizando uma eco-caixa por cada escola, que deverá ficar na reprografia, ou em lugar indicado pelos diretores dos agrupamentos.

Clausula 22.ª

Software de gestão

1. O software de gestão deve permitir a alta disponibilidade e tolerância a falhas, bem como permitir a criação servidores locais sem custos adicionais ao nível de licenciamento, permitindo aumentar em eventuais aditamentos.
2. Em caso de falha na comunicação entre um dos sites e o/os servidores centrais, a aplicação deve garantir a continuidade dos serviços de impressão cópia e digitalização através de uma cache persistente pelo período mínimo de 30 dias.
3. A aplicação deve suportar a função DHCP option 9, garantido que o utilizador se conecta ao servidor mais próximo da sua localização física (Vlan).
4. O spooler de impressão deve ser local em cada um dos sites, no entanto a aplicação deve permitir o roaming dos trabalhos garantindo que um utilizador pode recolher o trabalho submetido em qualquer site, permitir a



- instalação da aplicação em servidores (centrais e locais) com sistemas Windows, MAC OS e Linux, bem como suportar Bases de Dados Microsoft SQL , Postgres , Oracle ou My SQL.
5. Permitir a autenticação de aplicações através de integração embutida nas multifunções, bem como vários métodos de autenticação, tais como: - Modo simples: Pin; Cartão, Username e password. - Modo misto: Pin ou cartão; Cartão ou username e password. - Modo duplo: Pin + Cartão; Cartão + Username e Password e o registo automático de cartões através da utilização de um código PUK ou manual através do input do Username e Password.
 6. Monitorizar impressoras e equipamentos multifunções (impressão, cópia e digitalização), permitir a inibição de acesso aos equipamentos e cópias a cores, por grupo de utilizadores, a integração com LDAP (Active Directory), OpenLDAP e NDS e o acesso Web aos utilizadores.
 7. Follow-me Print e Direct Print: - permitir fila de impressão direta e fila de impressão segura, a gestão e Administração das filas de impressão, a impressão através de aplicação embutida, contas partilhadas, a reimpressão de trabalhos, a impressão em Roaming, permitindo aos utilizadores recolher os trabalhos em qualquer MFP e permitir clientes de impressão para Mac OS, Windows e Linux.
 8. Disponibilizar relatórios personalizáveis, relatórios de custos por utilizador, equipamento ou centro de custos, Relatórios de gestão (mensal, trimestral, anual) agregando informação de vários relatórios, relatórios de gestão (mensal, trimestral, anual) agregando informação de vários relatórios, relatórios de Consumos por utilizador, equipamento ou centro de custos, relatórios de Imputação de custos a projetos, predefinição automática de relatórios em vários formatos e envios agendados de relatórios via e-mail ou para uma pasta.
 9. Mobile Printing: - mobile print via e-mail, mobile print via interface web, fila de impressão direta para mobile Printing, fila de impressão segura para mobile printing e conversão de ficheiros em múltiplos formatos (PDF, DOC, XLS, PPT, JPEG, PNG). Dispositivos iOS: - impressão de forma nativa (AirPrint), de filas direta e seguras; dispositivos Android: - impressão através de App, ou via Google Cloud Print. Impressão para filas direta e seguras, de computadores fora da rede interna (Através de aplicação para as plataformas Windows, Mac OS, Android e Chrome OS), permitindo que os usuários imprimam a partir de seu navegador da web ou dispositivo móvel, bem como liberem documentos com segurança na impressora usando um crachá de identificação existente num smartphone.
 10. Sistema de créditos/pagamento: - permite sistema de créditos, carregamentos automáticos de saldos, a integração de um terminal de carregamentos automáticos, o suporte para operações de crédito e pagamentos em terminais para as funções de impressão, cópia e digitalização, a criação de caixas para carregamento de saldos e integração PayPal, mantendo os custos de impressão e as regras visíveis para os usuários, com a ferramenta de cliente da área de trabalho.
 11. Fluxos de digitalização: - disponibilizar a aplicação de digitalização no terminal embutido, devendo a aplicação permitir a gestão de acessos de forma centralizada através de grupos de segurança e incluir de base vários conectores para centralizar os fluxos de digitalização, nomeadamente para: Google print; sistema de ficheiros; e-mail e Exchange.



12. A aplicação deve permitir a alteração dos trabalhos através do painel do multifuncional, nomeadamente: quantidades, simplex/duplex e cor/pb.
13. A aplicação deve contemplar um mini driver universal e multimarca; disponibilizar API para integrações, sendo a informação da API de domínio público, podendo o cliente integrar com outras soluções que possua; personalização da interface de administração e do utilizador, nomeadamente a página de login, com possibilidade de definição de imagem de fundo, mensagem a Incentivar a impressão responsável compartilhando o impacto ambiental com os usuários e inserção de links externos; sistema de auditoria interno, onde todas as alterações feitas ao nível da administração da solução ficam registadas, identificando a data, hora, utilizador, operação, estado inicial e estado final.
14. Licenciamento: - o software de gestão não pode requer licenciamento com base no número de utilizadores, com base no número de cliente (estações de trabalho ou portas de impressão) nem com base no número de servidores de impressão. Deve ter suporte multimarca e permitir upgrades mesmo para versões maiores e updates durante toda a vigência do contrato.

Cláusula 23.ª

Aditamentos ao contrato

1. A solução de cópia, impressão e digitalização a fornecer poderá ser alargada a outras escolas e estabelecimentos da tutela do Município de Guimarães, ou em face do processo de descentralização de competências, no período de vigência do contrato, mediante a celebração de aditamentos ao contrato, prevendo-se que o 1.º aditamento use equipamentos da tipologia 1.
2. O adjudicatário terá de garantir as mesmas condições e preços unitários, para preto e cor nos aditamentos a celebrar.
3. Todos os aditamentos implicam um acréscimo de cópias e impressões e o aumento proporcional do valor contratualizado e das rendas, podendo ainda implicar retomas de equipamentos, que terão de obedecer às condições do contrato inicial, (garantindo o mesmo valor de retoma para a mesma tipologia e idade equiparada da tabela prevista na alínea f) da Cláusula 26.ª.
4. A estimativa anual de cópias e impressões para cada tipologia de equipamentos é a seguinte:

Tipologia	Preto	Cor
T1	20 000	---
T2	32 000	6 000
T3	65 000	9 000
T4	200 000	----

**Clausula 24.ª****Retoma de equipamentos**

1. O Município de Guimarães é proprietário de equipamentos em uso nas escolas, que terão de ser retomados pelo adjudicatário, durante o último mês do contrato que vigora em cada escola, que corresponde ao mês de agosto de 2020, ou num mês a seguir, que corresponda à celebração do contrato deste procedimento.
2. Os equipamentos a retomar são os seguintes:

Escola EB2,3 Professor Abel Salazar - Canon iR 3225i, s/nº RYV03017, ano de fabrico: 2016; - Canon iR C3320i , s/nº QTT27546 , ano de fabrico: 2016; - Canon iR C3225i, s/nº RYV03017, ano de fabrico: 2016;
Escola EB2,3 de Abação - Lexmark XM 7155, s/nº 74636C6600BWM, ano de fabrico: 2017; - Lexmark XM 3150, s/nº 70166PHHB69N, ano de fabrico: 2017; - Ricoh MP C2000, s/nº M5083701316, ano de fabrico: 2010; - Lexmark XC 4140, s/nº 7528639010NW6, ano de fabrico: 2017
Escola EB2,3 D. Afonso Henriques - Ricoh MP C4000, s/nº V1293600077, ano de fabrico: 2009; - Ricoh MP C2500, s/nº L3674200232, ano de fabrico: 2010; - Ricoh MP 2000, s/nº L7076560916, ano de fabrico: 2009; - Ricoh 161SPF, s/nº M0169504306, ano de fabrico: 2008;
Escola EB2,3 Caldas das Taipas - Lexmark XM 7155, s/nº 74635C660395P, ano de fabrico: 2017; - Nashuatec 1805, s/nº H6736200131, ano de fabrico: 2008; - Canon iR C250, s/nº QNW09867, ano de fabrico: 2017; - Canon iR 2225i, s/nº LYE03808, ano de fabrico: 2017;
Escola EB2,3 de Briteiros - Ricoh MP 4000, s/nº V1293601222, ano de fabrico: 2009; - Ricoh MP 4000, s/nº M2863601182, ano de fabrico: 2009;
Escola EB2,3 de Fernando Távora - Lexmark XM 7155, s/nº74636C66027RL, ano de fabrico: 2017; - Ricoh MP C2500, s/nº L3674101758, ano de fabrico: 2010; - Ricoh MP 161, s/nº M0179008528, ano de fabrico: 2007; - Lexmark XM 3150, s/nº45147GHH3RTZR, ano de fabrico: 2017; - Ricoh MP 161, s/nº M0179008565, ano de fabrico: 2007; - Lexmark XC 4140, s/nº7528646010RLL, ano de fabrico: 2017;



- Ricoh MP C2500, s/nº L3674101755, ano de fabrico: 2010;
Escola EB2,3 Virgínia Moura
- Ricoh DSM 635, s/nº Y6347900414, ano de fabrico: 2006;
Escola EB2,3 de Pevidém
- Lexmark XM 7163, s/nº 74635C66037L1, ano de fabrico: 2017;
- Ricoh 2045e, s/nº J8042801477, ano de fabrico: 2007;
- Ricoh 2035, s/nº J2645214854, ano de fabrico: 2007;
- Lexmark M515, s/nº40635C6605VFZ, ano de fabrico: 2017;
- Lexmark M3150, s/nº451476HH3YWVC, ano de fabrico: 2017;
- Ricoh MP C2500, s/nº L3674200396, ano de fabrico: 2010;
- Ricoh MP C2500, s/nº L3674200380, ano de fabrico: 2010;
Escola EB2,3 Arqueólogo Mário Cardoso
- Canon iR 5065i , s/nº QMH10657, ano de fabrico: 2017;
- Ricoh MP C2500, s/nº L3683701953, ano de fabrico: 2010;
- Ricoh MP 3500, s/nº M2773000397, ano de fabrico: 2010;
- Ricoh MP 4000, s/nº M5582701409, ano de fabrico: 2010;
- Canon iR C2230i, s/nº LYB53145, ano de fabrico: 2017;
- Canon iR C1325i, s/nº RME01535, ano de fabrico: 2017;
Escola EB2,3 de Gil Vicente
- Os equipamentos disponíveis não são propriedade do Município de Guimarães.
Escola EB2,3 João de Meira
- Toshiba e-Studio 257, s/nº myj598004, ano de fabrico: 2014;
- Toshiba e-Studio 3055 CSE, s/nº M1J567115, ano de fabrico: 2015;
- Toshiba e-Studio 257, s/nº M4J597504, ano de fabrico: 2015;
- Toshiba e-Studio 3015AC, s/nº CNHH34714, ano de fabrico: 2018;
- Toshiba e-Studio 2518A, s/nº CZHH13712, ano de fabrico: 2018;
- Toshiba e-Studio 2518A, s/nº CZJH22059, ano de fabrico: 2018;
Escola EB2,3 de S. Torcato
- Toshiba e-Studio 255, s/nº M2L92665, ano de aquisição: 2015;
- Toshiba e-Studio 5520C, s/nº CS1019490, ano de aquisição: 2015;
- Ricoh Aficio 3235 s/nº J6347402380, ano de fabrico: 2007.

3. Sempre que um equipamento retomado se destine ao abate, o adjudicatário fica obrigado ao estrito cumprimento das normas ambientais em vigor e entregará ao Município de Guimarães, no prazo de 30 dias,



um auto, ou certificado de abate, onde conste a marca, o modelo do equipamento e o número de série, bem como o estabelecimento de ensino onde foi recolhido.

Cláusula 25.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de **340.000,00 euros**, a que acresce o IVA á taxa em vigor e corresponde ao seguinte crédito de cópias / impressões A4, para um período de 60 meses:

- 25.000.000 a preto (5.000.000/ano);
- 1.750.000 a cores (350.000/ano).

Cláusula 26.ª

Apresentação da Proposta

Na proposta terão de constar os seguintes dados:

- a) - Preço unitário para cópia/impressão a preto;
- b) - Preço unitário para cópia/impressão a cores;
- c) - Valor total para 25.000.000 de cópias/impressões a preto;
- d) - Valor total para 1.750.000 de cópias/impressões a cores;
- e) - Valor total da proposta: (25.000.000 a preto + 1.750.000 a cores);
- f) - Tabela com o valor individual da retoma, por equipamento e por escola;
- g) - Valor total das retomas, por escola e de todos os estabelecimentos.
- h) – Saldo da proposta: (e – g).

Cláusula 27.ª

Adjudicação

A adjudicação será feita à proposta com o saldo mais baixo, previsto na alínea h) da cláusula 26.ª, desde que cumpra todos os requisitos do Caderno de Encargos.

Clausula 28.ª

Pagamentos garantidos e excedentes

É intenção do Município de Guimarães promover políticas ecológicas de incentivo à redução do consumo de papel e, por consequência, de cópias e impressões, pelo que serão definidos plafonds por escola, em face do número de alunos, que deverão gerar alarmes para a Direção do estabelecimento e para o Município de Guimarães.

Nos termos do n.º 4 da Clausula 9.ª os pagamentos serão mensais e obedecem às seguintes condições:



1. Pagamento de uma renda mensal de 80% do valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos), proposto nos termos da alínea e) da cláusula 26.ª, (que corresponde a um consumo mensal de 333.334 cópias ou impressões a preto e de 23.333 cópias ou impressões a cores);
2. Pagamento semestral de (20% x 6) do valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos), proposto nos termos da alínea e) da cláusula 26.ª, (que corresponde a um consumo de (83.333 x 6) cópias ou impressões a preto e de (5.834 x 6) cópias ou impressões a cores).
3. Em face da avaliação semestral, no caso de não terem sido atingidos os consumos médios mensais de $(25.000.000/60) = 416.667$ cópias ou impressões a preto e de $(1.750.000/60) = 29.167$ cópias ou impressões a cores, o saldo transita para o semestre seguinte.
4. Semestralmente o concorrente vencedor apresenta uma demonstração com os consumos a preto e a cores por cada estabelecimento. Sempre que os consumos médios semestrais sejam ultrapassados, será feito o acerto com o saldo de semestres anteriores. Se prevalecerem excedentes, serão emitidas requisições pelo valor das cópias e impressões excedentárias, de cada semestre, a favor do concorrente vencedor.
5. No final do 45º mês de vigência do contrato será feita uma avaliação dos consumos de cópias e impressões e dos desvios verificados. No caso de existir um saldo médio acumulado nos consumos, a favor do Município de Guimarães, será feita a extrapolação do referido saldo previsional para fim do contrato e o concorrente vencedor fica obrigado a apresentar uma garantia bancária, até ao final do 57º mês do contrato, de valor igual ao saldo previsional apurado, em face dos custos unitários propostos, nos termos das alíneas a) e b) da cláusula 26.ª, para garantir a manutenção, a assistência, o fornecimento de componentes e de consumíveis, para além do 60º mês do contrato, até se esgotar o referido saldo.
6. O concorrente vencedor só poderá levantar os equipamentos depois de esgotado o saldo, dando origem ao cancelamento da garantia bancária.

Clausula 29.ª

Liquidação dos equipamentos retomados

O valor proposto, nos termos da alínea g) da cláusula 26.ª, para a retoma dos equipamentos previstos na Clausula 24.ª, será liquidado no máximo de 4 prestações semestrais, sendo a primeira liquidada no fim do 1º semestre do contrato e as restantes no fim do 2º, 3º e 4º semestres.

Cláusula 30.ª

Resolução de avarias

1. O adjudicatário está obrigado a resolver qualquer tipo de avaria, ou anomalia, no prazo de 24 horas seguidas, não contando para este prazo os dias não letivos (ou fins de semana e feriados, se acontecer em período de férias escolares).



2. Sempre que a resolução da avaria não seja viável no prazo de 24 horas seguidas, o adjudicatário fica obrigado a substituir por um equipamento da mesma tipologia, sendo nesta situação alargado o prazo, do número anterior, de 24 para 36 horas seguidas.
3. A participação de avarias poderá ser feita por telefone, mas terá de ser confirmada via e-mail, ficando os concorrentes obrigados a indicar na proposta um endereço de e-mail para a participação de avarias.
4. O prazo referido nos números anteriores começa a contar a partir da data e hora da participação da avaria/anomalia pelo estabelecimento de ensino ou serviço, onde se encontre instalado o equipamento, registada no e-mail da participação da avaria ou anomalia.
5. Tendo em vista garantir o integral cumprimento dos prazos previstos no número 2 desta Cláusula, o adjudicatário terá de fazer prova, até 5 dias úteis após lhe ter sido comunicada a intenção de adjudicação, que possuiu um estabelecimento, um parceiro, ou um técnico habilitado a prestar assistência aos equipamentos propostos na solução de printing, com sede ou residência num raio não superior a 20 km do concelho de Guimarães.
6. No caso de o adjudicatário não conseguir fazer a prova exigida no número anterior, no prazo previsto, será excluído, processando-se a adjudicação ao concorrente classificado em 2º lugar e assim sucessivamente.
7. Cabe ao adjudicatário garantir a instalação e a configuração em todos os computadores existentes nos estabelecimentos, ou serviços, bem como a formação dos potenciais utilizadores.
8. O adjudicatário deverá configurar os equipamentos para comunicar aos Serviços do Município as contagens mensais, em formato excel, via e-mail.
9. Terá existir em todos os equipamentos uma etiqueta, onde conste o número de telefone e o endereço do correio eletrónico do adjudicatário, para a comunicação de avarias, bem como o e-mail: printingescolas@cm-guimaraes.pt.